



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 180/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 24ª EM: 31/07/2019

PROCESSO : 0297/2019

REQUERENTE : A P FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA

RELATOR

DESIGNADO : VILMAR LANA JÚNIOR

PARA LEITURA

EMENTA: DILIGÊNCIA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – LEI 215/98 – ART. 3º DA PORTARIA SEFAZ/GAB Nº. 813, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014 – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

FUNDAMENTOS DO VOTO

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais com os benefícios da Lei 215/1998 e anexa ao pedido diversos documentos, dentre os quais notas fiscais eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA), solicitando restituição de ICMS incidente sobre o valor das operações no valor de R\$ 23.747,40 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Em diligência solicitada pela Procuradoria (fls. 68), o Auditor Fiscal emitiu parecer (fls. 70/71) pelo parcial deferimento do pedido.

Ocorre que por força de atribuição legal, conforme a Portaria SEFAZ/GAB nº. 813, de 28 de outubro de 2014, os pedidos de restituição referente às operações isentas com combustíveis, na forma da Lei 215/98, deverão ser submetidos a análise preliminar da Divisão de Substituição Tributária – DISUT, que após conferência com os relatórios e comprovantes de transmissão eletrônica previstos nos convênios ICMS que regem a substituição tributária dos combustíveis, emitirá “Termo de Ocorrência” sobre a pertinência do valor a ser restituído.

Dessa forma, face a ausência de manifestação nos autos da DISUT, **voto pela conversão do julgamento em diligência**, para que esta se manifeste acerca do pedido de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Designado para Leitura



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0297/2019

Fis. 02

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A P FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que os autos sejam enviados à Divisão de Substituição Tributária – DISUT, com vista a emissão do Termo de Ocorrência exigido na **Portaria SEFAZ/GAB nº. 813/2014**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

Presidente


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Designado para Leitura


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado